

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1047/82 e 1273/82

INTERESSADO : RODRIGO DE OLIVEIRA KFOURI e  
VALÉRIA BARINI DE SANTIS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1126/82 - CEPG - Aprov. em 04/08/82

1. HISTÓRICO:

Os presentes processos vieram a este Conselho em grau de recurso interposto por pais de crianças que, sem a idade legal permitida para matrícula na 1ª série do 1º grau, frequentaram as aulas desde o início do ano letivo.

São os seguintes os interessados:

PROCESSO CEE Nº 1047/82 - Rodrigo de Oliveira Kfourri, filho de Inácio Negreiros Kfourri e de Judith de Oliveira Kfourri, nascido em 29 de janeiro de 1976.

PROCESSO CEE Nº 1273/82 - Valéria Barini De Santis, filha de José Francisco Codolo De Santis e Eliana Barini De Santis nascida em 24 de janeiro de 1.976.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de dois processos relativos a recursos interpostos por progenitores de menores que, sem idade legal, estavam freqüentando aulas desde o início do ano letivo.

O preceituado na Deliberação CEE nº 20/80, em seu artigo 22, diz:

"Os pedidos de autorização para matrícula sem idade prevista em Lei deverão dar entrada na Escola e ser encaninhados à respectiva Delegacia de Ensino, acompanhados de apreciação favorável, assinada por especialista ou educador de reconhecida competência, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início do ano letivo da escola pretendida.

§ 1º - os pedidos apresentados fora do prazo fixado não poderão ser deferidos".

Os processos estão instruídos dentro das exigências da Deliberação CEE nº 20/80, mas foram solicitados extemporaneamente.

Nos protocolados em pauta, dois alunos cursam a 1ª série, em 1982, desde o início do ano letivo, apresentando excelente aproveitamento.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e nos termos deste parecer, acolhe-se excepcionalmente a pretensão dos interessados, ficando convalidadas as matrículas de RODRIGO DE OLIVEIRA KFOURI - na EEPG "Prof. Napoleão de C. Freire", da Capital, e de VALÉRIA BARI-FI DE SANTIS na "Escola do Sítio", de Campinas, na 1ª série do 1º grau neste ano letivo de 1.982.

São Paulo, 30 de junho de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos o Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente